



Mecanismos Institucionais para a defesa dos direitos das mulheres

DOCUMENTO PARA DISCUSSÃO

Este documento foi sistematizado por **Gilda Cabral**
Sócia e Assessora Técnica do **CFEMEA**

Brasília, 21 de novembro de 2002

CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA

SCN, Quadra 6, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, Sala 602 - CEP 70716-000 - Brasília-DF - Brasil
Tel.: (61)328-1664 - Fax (61)328-2336 - E-mail: cfemea@cfemea.org.br - Home Page: www.cfemea.org.br



DOCUMENTO PARA DISCUSSÃO¹

**Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM
Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher – SEDIM**

INTRODUÇÃO

Ao elaborar este documento analisando os mecanismos institucionais nacionais para a defesa dos direitos das mulheres, existentes atualmente na estrutura de governo, o CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria, não tem a pretensão de exaurir o assunto e nem se propõem a defender o modelo A ou B. Nossa intenção é tão somente contribuir e estimular o debate em torno deste tema que, com certeza, às vésperas de um novo governo está recebendo inúmeras contribuições de especialistas, feministas e de organizações dos movimentos de mulheres.

Ao analisarmos internamente esta matéria, observamos que alguns de nossos medos, apreensões e dúvidas poderiam ser os mesmos de outras companheiras do movimento e que o CFEMEA, por estar sediado em Brasília e ter um acesso mais fácil aos dados e informações sobre o tema, nem sempre disponíveis a outras pessoas, poderia contribuir nessa discussão.

Incorporando o espírito de que a *Esperança* venceu o *Medo*, fomos desarmando os ânimos, analisando os dados concretos e a legislação em vigor e chegamos, em nosso debate interno, a algumas conclusões e sugestões que podem subsidiar o novo governo e as integrantes dos movimentos feministas e de mulheres interessadas em potencializar a eficácia desses mecanismos.

Uma primeira constatação é que nas diferentes instâncias e organizações onde as mulheres atuam como sujeito político em nossa sociedade é consenso que nosso espaço de atuação vai além do CNDM – Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e da SEDIM – Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher.

As mulheres, em suas diferentes e diversas formas de organização e atuação, estão cientes de suas responsabilidades no que tange ao controle social das políticas públicas, especialmente na definição e no monitoramento das mesmas, visando a inclusão de ações para transversalizar gênero e raça nas diferentes instâncias governamentais. Entretanto, no presente documento, tratamos exclusivamente dos aspectos relativos ao CNDM e a SEDIM.

¹ Este documento foi sistematizado por Gilda Cabral – Sócia e Assessora Técnica do CFEMEA



Para potencializar a discussão, em anexo, disponibilizamos as informações que coletamos e sistematizamos, com destaque para o quadro que retrata a evolução da estrutura organizacional do CNDM (de 1985 a 2002) e da SEDIM – 2002, um verdadeiro trabalho de garimpagem.

NORMAS LEGAIS EM VIGOR

O CNDM, criado em 1985 e a SEDIM, criada em 2002, são os órgãos do governo federal voltados especificamente para a promoção dos direitos da mulher. Em termos legais, ambos foram criados por Lei e possuem normas que definem e regulamentam suas ações, estrutura e funcionamento. O presente estudo analisa as normas publicadas até 18/11/2002. Até esta data ainda não havia sido publicado o Decreto com a Estrutura Regimental da Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher – SEDIM.

Vale lembrar que além da legislação específica, o governo brasileiro é signatário de tratados internacionais que estabelecem normas e compromissos para a promoção da igualdade e eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres. Apenas como exemplo, lembramos da Plataforma de Ação resultante da IV Conferência Mundial sobre a Mulher – Beijing'95, assinada pelo governo brasileiro sem reservas que, especificamente nos parágrafos 196 a 209, detalha o mecanismo institucional desejável para a promoção dessa igualdade.

Como ainda não saiu o decreto com a regulamentação da SEDIM, existe uma situação peculiar na administração pública federal. O CNDM, órgão de deliberação coletiva, é subordinado diretamente ao Ministro da Justiça. A Secretaria-Executiva do CNDM é hierarquicamente subordinada à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e tecnicamente subordinada ao Conselho, pois a ela compete implementar as diretrizes e decisões emanadas do Conselho. A SEDIM é órgão da estrutura básica do Ministério da Justiça, mas por sua vez, sua dirigente tem status de Ministra e preside o CNDM.

Legislação do CNDM – Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

O CNDM continua sendo regido pela lei que o criou - **Lei 7353/85**. Até o momento, as alterações expressas em relação a esta lei foram, em 1990, a revogação do Art. 2º, retirando a autonomia administrativa e



financeira do CNDM. E, posteriormente, a extinção do Fundo Especial dos Direitos da Mulher.

O Regimento Interno em vigor, que regulamenta o funcionamento do CNDM, é de 1996 (Portaria MJ 724 de 5/12/96). E as normas que regulam o Conselho Deliberativo do CNDM não mudaram desde 1985 (vide anexo 3). As alterações que ocorreram ao longo destes anos, especialmente a partir de 1990, foram em relação à estrutura de funcionamento e ao quadro de pessoal técnico e administrativo.

Legislação do SEDIM – Secretaria Especial dos Direitos da Mulher

A SEDIM foi criada em maio do corrente ano, através da Medida Provisória 37 de 8/5/2002, que foi convertida na Lei 10.539 de 23/9/2002, ainda não regulamentada.

A normatização e o detalhamento de todos os órgãos do Ministério da Justiça (entre os quais a SEDIM) é dada pela Estrutura Regimental do Ministério, regida atualmente pelo Decreto 4053 de 13/12/2001, decreto este que precisa ser atualizado, para contemplar as alterações legais aprovadas em 2002.

Enquanto não sair a regulamentação da Lei 10.539/2002, todos os 20 cargos em comissão (DAS) da SEDIM não são da Secretaria e sim do Ministério do Planejamento. (vide anexos 4 e 5 - Quadro de DAS e Portarias do Ministério do Planejamento).

ALGUMAS REFLEXÕES PARA O DEBATE

Aspectos da situação atual

Uma das conseqüências práticas da não conclusão da normatização da estrutura e funcionamento do SEDIM é a falta de clareza do papel a ser desempenhado pelo CNDM, face ao fato novo da existência de uma Secretaria de Estado.

Quando o CNDM foi criado, em 1985, em um só órgão tinha-se a instância de deliberação coletiva (Conselho Deliberativo formado por 20 conselheiras) e as operativas (Assessoria Técnica e Secretaria Executiva, composta de pessoal técnico e administrativo). Eram três unidades organizacionais de um só Órgão – o CNDM, com finalidade única e competências, atribuições e responsabilidades de cada uma dessas unidades bem definidas nas normas legais.

Segundo o artigo primeiro da Lei 7353, a finalidade do CNDM é *“promover, em âmbito nacional, políticas que visem a eliminar a*



discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País”.

A finalidade da SEDIM ainda não foi explicitada em normas legais, mas na prática, não se distingue da acima transcrita, bem como são semelhantes as competências destes dois órgãos de primeiro escalão do Ministério da Justiça (vide anexo 5 - artigo 4º da lei 7353/85).

Esta indefinição quanto às competências e as formas de relacionamento destes dois mecanismos nos trazem alguns questionamentos:

- O CNDM deverá ser um órgão da SEDIM ou totalmente independente? Deve ter unidades operacionais que lhe permitam ações independentes ou somente unidade de apoio ao Conselho Deliberativo?

- Qual o caráter e papel CNDM? Órgão de controle social? Órgão que define a política a ser executada pela SEDIM? Como se dará a relação entre estes dois órgãos governamentais que atuam para obtenção da mesma finalidade?

- Qual a autonomia/independência da SEDIM, enquanto unidade do 1º escalão hierárquico da Administração Pública Federal, para implementar políticas governamentais não definidas e/ou aprovadas pelo CNDM?

- Que critérios deveriam nortear a composição do Conselho Deliberativo do CNDM? Deveria permanecer como está ou deveria ter representações governamentais e da sociedade civil? As representações do governo seriam apenas dos Ministérios ou também dos mecanismos institucionais estaduais? As representações da sociedade civil seriam de pessoas e instituições ou apenas das entidades que atuam em prol dos direitos das mulheres e pela igualdade de gênero? Que entidades seriam estas, apenas as de atuação nacional e que integram os movimentos feministas e de mulheres? Estas representações seriam por segmentos, categorias ou por temática e área de atuação?

Não há acúmulo de debate político nos movimentos feministas e de mulheres para responder a todas estas indagações. Até porque, nos últimos anos, o debate sobre os mecanismos institucionais não tem sido a prioridade dos movimentos feministas e de mulheres.



Os movimentos feministas e de mulheres não têm uma proposta, acordada e consensuada, sobre que espaços de poder queremos nos governos e como queremos participar destes espaços. Some-se a isto, a radicalidade na defesa da autonomia do movimento, os medos de sermos usadas apenas para dar legitimidade a ações governamentais, e os questionamentos sobre a forma, e até sobre a validade, de nossa entrada no jogo político duro dos homens que comandam as estruturas governamentais.

Por outro lado, é inquestionável que os mecanismos institucionais de defesa dos direitos das mulheres são resultantes de uma grande luta das mulheres, uma conquista nossa e não vamos querer um mecanismo institucional fraco, sem poder político efetivo e sem condições de atuar junto aos outros ministérios e entidades governamentais.

Queremos um órgão com orçamento próprio que propicie condições para a realização do seu trabalho, o que não acontece até hoje, ainda que, em termos orçamentários, o CNDM tenha conseguido ampliar seus recursos a partir do ano de 2000 (vide anexo 2 - Orçamentos do CNDM).

Queremos um órgão que envolva a sociedade civil na definição das políticas públicas e que seja um organismo politicamente forte e com condições efetivas de atuar e promover a igualdade de gênero considerando as desigualdades étnico-raciais.

A realidade atual é totalmente diferente da situação que vivemos no final dos anos 80, quando o CNDM foi criado e dele participavam e trabalhavam lideranças feministas. Uma das dificuldades dos governos é ter ou incorporar em seus quadros, pessoas capacitadas para implementar as propostas dos movimentos feministas e de mulheres nos processos e instâncias governamentais, pois os gestores governamentais, em sua maioria, ainda não estão sensibilizados e capacitados para transversalizar gênero e raça nos programas, projetos e ações governamentais.

Também nessa última década, ocorreram mudanças substantivas e significativas nos aspectos organizativos dos movimentos. Hoje temos, além de organizações não-governamentais consolidadas e independentes, redes, fóruns e articulações com atuação nacional e regional e que têm, enquanto sociedade civil (independentemente de estarem participando diretamente do aparelho de estado) um espaço de interlocução e de negociação com as instâncias governamentais nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Os movimentos feministas e de mulheres, atualmente, se articulam mundialmente e têm uma agenda não apenas nacional. Temos



capacidade de proposição e de participação na definição das políticas, mas ainda nos faltam condições financeiras e de recursos humanos em nossas instâncias organizativas, para acompanhar, monitorar, avaliar e realizar um efetivo controle social de todas as políticas públicas.

Contribuição à proposta da Coligação Lula Presidente

O Programa do governo Lula define que o mecanismo institucional para a promoção da igualdade ficará na Presidência da República, explicitando na publicação *Compromisso com as Mulheres*, item VIII: (...)“A *Secretaria Especial da Mulher* será vinculada diretamente à *Presidência da República*, com os requisitos institucionais e orçamentários (...), mas não detalha como se dará a participação dos movimentos de mulheres nesta Secretaria Especial, apesar de dizer textualmente da importância de “(...) *democratizar o debate sobre políticas públicas e decisões de governo com o conjunto da população, reconhecendo as mulheres como força política que contribui na construção da democracia*”.

Pelo exposto, é fundamental viabilizar neste processo de transição e durante o próprio governo espaços de debate e diálogo com os movimentos feministas e de mulheres. Em termos da nova estrutura administrativa a ser criada pelo governo eleito, é necessário prever o espaço que terá o atual órgão de deliberação colegiada – CNDM, junto à nova Secretaria Especial da Mulher, dado que é este o espaço de representação e participação dos movimentos sociais de mulheres. Evidentemente estes organismos têm de estar intrinsecamente articulados.

Outro aspecto refere-se aos sete itens relativos às atribuições dessa Secretaria Especial (vide anexo 5). No nosso entender, além das atribuições descritas, deve-se acrescentar como competência desse Órgão, propor e monitorar a ação governamental para a transversalização de gênero no Plano Plurianual – PPA 2004/2007, bem como, em conjunto com o órgão equivalente a atual Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI/Ministério do Planejamento, realizar a capacitação dos/as gestores/as públicos/as federais para inserção do enfoque de gênero, ampliando a capacidade do setor público em termos de análise e planejamento de gênero.

A deflagração de um processo amplo de diálogo e produção de consensos entre os vários setores e instâncias relevantes, governamentais e não governamentais, vai permitir definir critérios e prioridades para a seleção dos programas e ações do PPA que devem



ser objeto de incorporação da perspectiva de gênero. Esta definição tem o sentido de testar instrumentos e metodologias em programas e ações específicas, mas buscando a consolidação paulatina de uma base de recursos humanos e estratégias que, no médio e longo prazo, permitam a ampliação da incorporação da perspectiva de gênero - levando-se em conta inclusive as desigualdades intra-gênero - a um conjunto cada vez mais amplo de setores e projetos.

Entre as ações que poderiam ser explicitadas com mais detalhamento como atribuições da Secretaria Especial, destacamos:

- O fortalecimento dos mecanismos institucionais voltados para as mulheres tais como: Conselhos Estaduais e Municipais, Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres e Casas Abrigos.
- A promoção, junto às instâncias governamentais, de ações afirmativas e o cumprimento de todos os Acordos, Convenções, Plataformas e Planos de Ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos a igualdade de gênero, em especial os documentos resultantes das Conferências Mundiais do Ciclo Social da ONU, CEDAW e Convenção de Belém do Pará.
- A análise da viabilidade de implantação das propostas elaboradas pelas diferentes redes, articulações e fóruns de mulheres, como por exemplo, as constantes da PPF – Plataforma Política Feminista/2002, resultante de recente Conferência Nacional de Mulheres Brasileiras.

Finalmente, o perfil da dirigente da Secretaria Especial da Presidência da República deve ser o de uma mulher com facilidade de trânsito nos altos níveis hierárquicos do governo, com amplo poder de negociação e articulação com os outros ministros/as, com relações fortes com os movimentos feministas e de mulheres e junto ao Legislativo. Enfim, uma pessoa afinada com as questões defendidas pelas mulheres e comprometida com a pauta feminista.

Brasília, 21 de novembro de 2002



ANEXOS

Anexo 1

Quadro com a evolução do CNDM (1985 a 2002)

Anexo 2

Orçamentos do CNDM, de 1995 a outubro de 2002

Anexo 3

Conselho Deliberativo do CNDM

Anexo 4

Quadro de Cargos DAS do CNDM e da SEDIM

Anexo 5

Legislação Básica e Textos dos Documentos Legais Vigentes

Anexo 6

Programa Coligação Lula Presidente - Compromisso com as Mulheres

CNDM - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - Estrutura de 1985 a 2002
SEDIM – Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher - 2002

Anexo 1 - Quadro com a evolução do CNDM (1985 a 2002)

ANO	1985	1988	1990	1991	1996	1998	2000	2000	2001/2002 CNDM	2002 - SEDIM
Status Nível Hierárquico	Vinculado ao Ministério da Justiça com autonomia administrativa e financeira (Lei 7353/85-Art.2º) Órgão de deliberação coletiva 2º grau (Lei 7353/85-Art.1º)	sem alteração	O CNDM perde a autonomia administrativa e financeira com revogação do Art.2º da Lei Nº7353/85 (Lei 8028/90-Art.60) Subordinado ao Ministro da Justiça		Órgão colegiado de caráter deliberativo subordinado ao Ministério da Justiça (Portaria/MJ 724/96 - Art. 1)	sem alteração	sem alteração	sem alteração	sem alteração	Criada, na estrutura do Ministério da Justiça, a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, (MP 37 de 8/5/02- Lei 10539 de 23/9/2002)
Estrutura CNDM	Conselho Deliberativo (Lei 7353/85-Art.3º)	sem alteração	sem alteração	sem alteração	sem alteração	sem alteração	sem alteração	sem alteração	sem alteração	-
	1 - Assessoria Técnica 2 - Secretaria-Executiva (Lei 7353/85-Art.3º)	1.Articulação Política 2.Assessoria Técnica 3.Secretaria Executiva (Dec 96895/88	Nenhuma estrutura ligada diretamente ao CNDM	sem alteração	sem alteração	sem alteração	sem alteração	sem alteração	sem alteração	Não saiu (em 18/11/2002) o Decreto com a Estrutura Regimental
Organização Interna	1.Assessoria Técnica c/ 10 Coordenadores 2.Secretaria Executiva 2.1.Serviço de Comunicação Social 2.2.Centro de Documentação e Informação 2.3.Coordenação de Assuntos Internacionais 2.4.Serviço de Pessoal 2.5.Serviço de Administração (DEC 91697/85 – Art. 17)	1. Articulação Política 1.1.Coordenadoria de comunicação social 1.2.Coordenadoria de Assuntos Jurídicos 1.3.Coordenadoria de Assuntos Políticos 2.Assessoria Técnica 2.1.Centro de Estudos, Documentação e Informação sobre a mulher. CEDIM. 2.2. Oito Funções de Coordenador (Dec 96895/88- Art.17,§ único) 3.Secretaria Executiva 3.1.Serviço de pessoal 3.2.Serviço de administração 3.3.Serviço de Orçamento e	Desmante da estrutura do CNDM e de seu corpo funcional. Para toda APF, são dispensadas as Funções de Confiança (LT-DAS) e FAS, exonerados os cargos em comissão (DAS) e dispensados os cargos (DAI) São devolvidos aos órgãos e entidades de origem servidores requisitados ou cedidos. (Lei 8028/90-Art.28)	Secretaria-Executiva do CNDM a cargo da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça/MJ (Dec 11/91- art 38) "Os serviços da Secretaria Executiva do CNDM serão executados pela Coordenação Geral de Articulação Setorial da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e da Justiça." (Portaria Nº	Secretaria Executiva Subordinada ao Gabinete do Ministro (Prt 497/96-Art 2º) É criada a Coordenação Geral da Igualdade de Gênero que é a Sec-Executiva do CNDM (Portaria/MJ 724 - Art.10)	Secretaria Executiva subordinada à Secretaria Nacional dos Direitos Humanos/MJ (Decreto Nº 2802/98 - Art 9º) Coordenação-Geral da Igualdade de Gênero da SNDH é a Secretaria Executiva do CNDM	Secretaria Executiva subordinada ao Dptº de Promoção dos DH da SEDH (Decreto Nº 3382/2000) Gerência de Igualdade de Gênero e de Combate à Violência contra a Mulher subordinada ao Dptº de Promoção DH da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos/SEDH/MJ	Secretaria Executiva subordinada diretamente ao Secretário da SEDH (Decreto Nº 3511/16/6/2000) 1. Secretário-Executivo 2. Gerência de Estudos, Projetos e Pesquisas 3. Gerência de Articulação Interinstitucional 4. Gerência de Orçamento, Planejamento, Análise, Execução, Monitoramento e Acompanhamento de Projetos	sem alteração (Dec 4053 de 13/12/2002)	Não saiu

CNDM - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - Estrutura de 1985 a 2002
SEDIM – Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher - 2002

ANO	1985	1988	1990	1991	1996	1998	2000	2000	2001/2002 CNDM	2002 - SEDIM
		Financeira		375/91- Art 12)						
Quadro de Pessoal	1 - Contratação de Pessoal Técnico Tabela de Emprego/CLT (Lei 7353/85-Art.7º) 2 - Requisição de servidores da Administração Direta e Indireta (Lei 7353/85-Art.7º, § único) 3 - Cargos e Funções de Confiança (Dec 91949/85 e 93450/86)	sem alteração (Dec 96895/88)	CNDM apenas com 1 pessoa requisitada	Formalmente, nenhum funcionário	São criados 2 cargos/funções Coordenadoria Geral e Coordenadoria (Decreto 1796/96 - Anexo II)	sem alteração	Mantém os 2 cargos com nova denominação: Gerente de Programa e Coordenadora. (Dec 3382-14/3/2000)	Cargos da SE do CNDM que é hierarquicamente subordinada à SEDH: 1 DAS 5 3 DAS 4 3 DAS 3 3 DAS 2 (Dec 3511-16/6/2000)	sem alteração (Dec 4053-13/12/2001)	NE - Ministra (Lei 10539/02) Mais 20 DAS remanejados em caráter temporário, até 30/11/2002: 1 DAS 6 (PRT MPOG 147 de 4/4/02, PRT 336 de 25/7/02, PRT 393 de 26/9/02) 2 DAS 5 3 DAS 4 4 DAS 3 7 DAS 2 4 DAS 1 (PRT MPOG 190 de 10/5/02, PRT 336 de 25/7/02, PRT 393 de 26/9/02)

Situação em 18/11/2002 - Cargos DAS - Direção e Assessoramento Superiores

DAS	QUANT	Permanentes		Temporários		Valores R\$1,00
		CNDM	SEDIM	MJ(*)	SEDIM	
NES	1	-	1			8.000,00
6	1	-	-	1		7.500,00
5	3	1			2	6.300,00
4	6	3			3	4.850,00
3	7	3			4	1.560,00
2	10	3			7	1.390,00
1	4	-			4	1.220,00
TOTAL	32	10	1	1	20	

(*) A Portaria 147/02, especifica apenas Ministério da Justiça e não o CNDM ou sua Secretaria Executiva.



Anexo 2 - Orçamentos do CNDM, de 1995 a outubro de 2002

Valores Liquidados de 1995 a 1999

Título	Liquidado95	Liquidado96	Liquidado97	Liquidado98	Autorizado99	Liquidado99
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA						
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	0,00	65.813,28	33.399,31	43.405,93	105.185,83	15.567,50
APOIO AS AÇÕES DA COORD. DOS DIREITOS DA MULHER EM BH - MG	0,00	0,00	0,00	0,00	54.219,50	0,00
CASA DE ABRIGO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA VOLTA REDONDA - RJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONST. DE ALBERGUE P MULHERES VITIMAS DA VIOLENCIA EM FLORIANOPOLIS - SC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APOIO FINANCEIRO AS CASAS DE ABRIGO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA	0,00	0,00	0,00	394.429,88	0,00	0,00
APOIO FINANCEIRO AS CASAS DE ABRIGO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	3.253.170,00	1.251.420,76
DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS CONTRA A VIOLENCIA EM DEFESA DOS DH DAS MULHERES	0,00	81.214,20	0,00	0,00	0,00	0,00
CONSTRUÇÃO DE ALBERGUE PARA MULHERES VITIMAS DE VIOLENCIA EM BELEM - PA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA CIDADANIA DA MULHER EM BELO HORIZONTE - MG	0,00	0,00	175.607,60	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DE CASA DE ABRIGO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATENDIMENTO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA	0,00	0,00	250.868,00	0,00	0,00	0,00
FUESDIM						
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	359.822,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	359.822,83	147.027,48	459.874,91	437.835,81	3.412.575,33	1.266.988,26

Valores Autorizados e Liquidados de 2000 a 1º de novembro de 2002

Execução de Combate à Violência Contra a Mulher										
	AUT.00	PAGO 00	(%)	AUT. 01	PAGO01	(%)	AUT.02	PAGO02*	(%)	
	(a)	(b)	PAG/AUT	(a)	(b)	PAG/AUT	(a)	(b)	PAG/AUT	
1713 Capacitação De Quadros Das Deams E Juizados Especiais	8.600	7.185	83,55	710.000	439.943	61,96	700.000	251.927	35,99	
1737 Edição e Distrib Mat. Inform Viol Dom e Sexual	12.277	12.277	100,00	622.000	86.576	13,92	405.864	56.622	13,95	
1748 Estudos e Pesquisas	99.400	12.514	12,59	344.750	253.464	73,52	59.672	57.598	96,52	
1792 Implantação de Sist. Informatizado	33.093	30.185	91,21							
1804 Instalação de Equipos em Abrigos	100.000	100.000	100,00	2.085.928	360.474	17,28				
1813 Promoção Eventos	23.630	23.626	99,98							
2353 Manutenção Casas-Abrigo	2.000.000	801.431	40,07							
5023 Apoio a Implantação Conselhos Est/Mun							394.136	186.343	47,28	
5517 Construção de Casa-Abrigo	178.000	100.000	56,18							
6015 Atendimento Especializado no combate à Violência							170.000	159.852	94,03	
7051 Construção de Casa-Abrigo				1.405.000	420.000	29,89	2.605.000	1.615.032	62	
TOTAL	2.455.000	1.087.218	44,29	5.167.678	1.560.457	30,20	4.334.672	2.327.374	53,69	

Até 01 de novembro. Fonte Consultoria de Orçamento



Anexo 3 - Conselho Deliberativo do CNDM

1. Órgão colegiado de caráter deliberativo, subordinado ao Ministro da Justiça (*Lei 7353/85 e Dec 4053/2001*)
2. Composto por 17 conselheiras titulares e 3 suplentes, escolhidas entre pessoas que tenham contribuído, de forma significativa, em prol dos direitos da mulher. 1/3 das conselheiras devem ser de indicação do movimento de mulheres, em listas tríplice. A nomeação é do Presidente da República e o mandato tem a duração de 4 anos.

Conselheiras: Das 20 atuais conselheiras, cujos mandatos têm a duração de 4 anos, tem-se:

- 13 designadas em 19/10/1999
- 3 designadas em 20/6/2000
- 2 designadas em 2001 (dias 8/3 e 8/8/01)
- 2 designadas em 2002 (dias 13/3 e 23/7/02)

Data Designação - Nome

- 19/10/1999 - ANA MARIA DE FARIAS LIRA
- 19/10/1999 - CARMEN ROCHA DIAS
- 19/10/1999 - JUSSARA REIS PRÁ
- 19/10/1999 - MARGARIDA BULHÕES PEDREIRA GENEVOIS
- 19/10/1999 - MARIA APARECIDA DE LAIA
- 19/10/1999 - MARIA APARECIDA MEDRADO
- 19/10/1999 - MARIA DAS GRAÇAS LOPES DE CASTRO
- 19/10/1999 - MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA FERREIRA
- 19/10/1999 - MARIA REGINA PURRI ARRAES
- 19/10/1999 - SOLANGE BENTES JUREMA (Presidente)
- 19/10/1999 - SÔNIA MARIA RABELLO DOXSEY
- 19/10/1999 - TÂNIA DI GIÁCOMO DO LAGO
- 19/10/1999 - WÂNIA DE JESUS SANT'ANNA
- 20/06/2000 - CLAIR CASTILHOS COELHO
- 20/06/2000 - MARIA JOSEFINA JANUZZI MOREIRA
- 20/06/2000 - MARIA VANETE ALMEIDA
- 08/03/2001 - REGINA DALVA FESTA
- 08/08/2001 - IRANI BARBOSA
- 12/03/2002 - LECI BRANDÃO DA SILVA
- 23/07/2002 - MILDA LOURDES PALA MORAES



Anexo 4 - Quadro de cargos DAS do CNDM e da SEDIM

O quadro de pessoal do CNDM e da SEDIM, atualmente é composto exclusivamente de cargos em comissão - DAS. Os 10 DAS da Secretaria-Executiva do CNDM são permanentes e a SEDIM, tem um cargo permanente - de natureza especial (NES), da Secretária de Estado e outros 21 remanejados em caráter temporário do Ministério do Planejamento. É urgente que os mesmos sejam colocados em caráter definitivo na Secretaria de Estado e para isso é necessário o decreto da Estrutura Regimental da SEDIM.

Não existe um padrão de prazo para estas renovações. Estes 21 cargos, criados em abril e maio de 2002, já tiveram prorrogações: para julho, setembro e estão na SEDIM até o dia 30 de novembro de 2002, quando deverão ser novamente prorrogados caso não saia a Estrutura da Secretaria. Este prazo é um dado fundamental, pois nas negociações de transformação da SEDIM para uma Secretaria Especial da PR, como propõe o futuro governo, já se parte de um patamar de 32 Cargos DAS e não de onze. Enquanto permanecer esta situação, estes 21 cargos são do Ministério do Planejamento.

Cargos DAS - Direção e Assessoramento Superiores

DAS	QUANT	Permanentes		Temporários		Valores R\$1,00
		CNDM	SEDIM	MJ(*)	SEDIM	
NES	1	-	1			8.000,00
6	1	-	-	1		7.500,00
5	3	1			2	6.300,00
4	6	3			3	4.850,00
3	7	3			4	1.560,00
2	10	3			7	1.390,00
1	4	-			4	1.220,00
TOTAL	32	10	1	1	20	
Doc. Legal		Dec 4053 de 13/12/2001	Lei 10539 de 23/9/02	PRT MP 147 de 4/4/02 PRT MP 336 de 25/7/02 PRT MP 392 de 26/9/02	PRT MP 190 de 10/5/02 PRT MP 336 de 25/7/02 PRT MP 392 de 26/9/02	Lei 10470 de 25/6/02

(*) A Portaria 147/02, especifica apenas Ministério da Justiça e não o CNDM ou sua Secretaria Executiva.



Anexo 5 - Legislação Básica e Textos dos Documentos Legais Vigentes

HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO DO CNDM (1985 a 2002)

LEI N. 7353 DE 29/08/1985 DOU 30/08/1985

cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM);
institui o Fundo Especial dos Direitos da Mulher (FEDM).

DEC N. 91696 DE 27/09/1985 DOU 30/09/1985

Dispõe sobre autonomia administrativa e financeira do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM).

DEC N. 91697 DE 27/09/1985 DOU 30/09/1985

Aprova Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM).

DEC N. 96895 DE 30/09/1988 DOU 03/10/1988

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM).

DEC N. 96894 DE 30/09/1988 DOU 03/10/1988

Art 27 - Estabelece a finalidade do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM).

Revogado pelo Decreto N. 99244 de 10/05/1990.

PRT N. 541 DE 30/09/1988 DOU 03/10/1988 REP DOU 04/10/1988,

DOU 05/10/1988 e DOU 23/11/1988

Art 2 - Dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM).

DEC N. 99244 DE 10/05/1990 DOU 11/05/1990

Art 89 - Estabelece a competência do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM).

Revoga o Decreto N. 96894 de 30/09/1988.

DEC N. 11 DE 18/01/1991 DOU 21/01/1991

Art 32 - Estabelece a competência do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM).

Revogado pelo Decreto N. 761 de 19/02/1993.

PRT N. 375 DE 09/07/1991 DOU 11/07/1991

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM).

MPV N. 309 DE 16/10/1992 DOU 19/10/1992

RET DOU 20/10/1992 e 21/10/1992

Art 19 Item I - Dispõe sobre estrutura básica do Ministério da Justiça (MJ).

Convertida na Lei N. 8490 de 19/11/1992.

LEI N. 8490 DE 19/11/1992 DOU 19/11/1992

Art 19 Item I - Dispõe sobre estrutura básica do Ministério da Justiça (MJ).

Proposta pela Medida Provisória N. 309 de 16/10/1992.

Revoga a Lei N. 8028 de 12/04/1990.

Revogada pela Medida Provisória N. 813 de 01/01/1995.

DEC N. 761 DE 19/02/1993 DOU 20/02/1993

Aprova estrutura regimental do Ministério da Justiça (MJ). Artigo 2 - Estabelece finalidade do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM). Revoga o Decreto N. 11 de 18/01/1991.

Revogado pelo Decreto N. 1796 de 24/01/1996.



DEC N. 1796 DE 24/01/1996 DOU 25/01/1996

ART 37 - ESTABELECE COMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER (CNDM).

REVOGA O DECRETO N. 761 DE 19/02/1993.

PRT N. 724 DE 05/12/1996 DOU 06/12/1996

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER.

REVOGA A PORTARIA N. 375 DE 09/07/1991.

DEC N. 2802/1998

ART 9º - SECRETARIA EXECUTIVA DO CNDM

DEC N. 3382/2000

SECRETARIA EXECUTIVA DO CNDM

DEC N. 3511 DE 16/6/2000

SECRETARIA EXECUTIVA DO CNDM

DECRETO Nº 4.053, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

SECRETARIA EXECUTIVA DO CNDM

MPV N. 37 DE 8/5/2002

CRIA A SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA MULHER

CONVERTIDA NA LEI N. 10539 DE 23/9/2002.

LEGISLAÇÃO DO MJ:

Decreto N. 3382 de 14/03/2000 DOU 15/03/2000.

Decreto N. 2802 de 13/10/1998 DOU 22/10/1998

Decreto N. 2970 de 26/02/1999 DOU 01/03/1998

Decreto N. 3382 de 2000

Decreto N. 3511 de 16/6/2000

DECRETO Nº 4.053, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

ÍNTEGRA DOS TEXTO

Lei N.10.539 de 23/9/2002

Lei N. 7.353 de 29/8/1985

PRT MJ N. 724 de 5/12/1994

PRT MP N. 147 de 4/4/2002

PRT MP N.190 de 10/5/2002

PRT MP N. 336 de 25/7/2002

PRT MP N. 392 de 26/9/2002

LEI N. 10.470 de 25/7/2002



LEI Nº 10.539, DE 23 DE SETEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a estruturação de órgãos,
cria cargos em comissão no âmbito do
Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura do Ministério da Justiça, a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher.

Art. 2º Fica criado o cargo de natureza especial de Secretário de Estado dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. A remuneração do cargo de que trata o **caput** é a percebida pelos demais Secretários de Estado da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios, conforme legislação vigente.

Art. 3º Ficam criados no âmbito do Poder Executivo Federal cento e setenta e dois cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS, para utilização na estruturação de órgãos do Poder Executivo Federal, sendo: dois DAS 6; vinte e dois DAS 5; quarenta e cinco DAS 4; trinta e cinco DAS 3; trinta e um DAS 2; e trinta e sete DAS 1.

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

"Art. 4º

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título." (NR)

Art. 5º É permitida, na forma do regulamento, a cessão de servidor público federal para fundação, organismo ou entidade internacional ou multilateral de que o Brasil seja integrante ou participe, mediante autorização expressa do Presidente da República.

Parágrafo único. (VETADO)



Art. 6º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 23 de setembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

Simão Cirineu Dias

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 24.9.2002



LEI Nº 7.353, DE 29 DE AGOSTO DE 1985.

Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que a Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM, com a finalidade de promover em âmbito nacional; políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País.

Art 2º O Conselho é órgão vinculado ao Ministério da Justiça, com autonomia administrativa e financeira.

REVOGADO

Art 3º O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher compor-se-á de:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Secretaria Executiva.

Art 4º Compete ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher:

- a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- b) prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito federal, estadual e municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- c) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;
- d) sugerir ao Presidente da República a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;
- e) fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- f) promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou particulares, com o objetivo de implementar políticas e programas do Conselho;
- g) receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;



- h) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- i) desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.

Art 5º O Presidente do CNDM será designado pelo Presidente da República dentre os membros do Conselho Deliberativo.

Art 6º O Conselho Deliberativo será composto por 17 (dezesete) integrantes e 3 (três) suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído, de forma significativa, em prol dos direitos da mulher e designados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo presidido pelo Presidente do CNDM.

Parágrafo único. 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo será escolhido dentre pessoas indicadas por movimentos de mulheres constantes de listas triplíces.

Art 7º O CNDM contará com pessoal próprio, constante da Tabela de Empregos criada nos termos da legislação em vigor e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. O CNDM poderá requisitar servidores de órgãos e entidades da administração direta e indireta, sem perda de sua remuneração a demais direitos e vantagens.

Art 8º Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do CNDM.

§ 1º O F.E.D.M. é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários, destinados a atender às necessidades do Conselho, inclusive quanto a saldos orçamentários.

§ 2º O Presidente da República, mediante decreto, estabelecerá os limites financeiros e orçamentários, globais ou específicos, a que ficará submetido o CNDM.

Art 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, em favor do F.E.D.M., no valor de até Cr\$6.000.000.000 (seis bilhões de cruzeiros), destinado a despesas de instalação e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM.

Art 10. Os membros do primeiro Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Presidente da República, por sua livre escolha, sendo 9 (nove) Conselheiros para mandato de 4 (quatro) anos e 8 (oito) para mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O Presidente será escolhido dentre os Conselheiros com mandato de 4 (quatro) anos.



Art 11. A estruturação, competência e funcionamento do CNDM serão fixados em Regimento Interno, aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY

Fernando Lyra

LEI-007353 DE 29 08 1985 Lei Ordinária

SITUAÇÃO:

ORIGEM

LEGISLATIVO PODER LEGISLATIVO

FONTE

PUB DOFC 30 08 1985 PÁG 012713 COL 1 Diário Oficial da União

EMENTA

CRIA O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER - CNDM E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VIDE

DEC-091697 1985 DOFC 30 09 1985 014187 2 REGIMENTO

DEC-091696 1985 DOFC 30 09 1985 014186 2 LEGISLAÇÃO
CORRELATA

LEI-007529 1986 DOFC 27 08 1986 012818 1 LEGISLAÇÃO
CORRELATA

DEC-096895 1988 DOFC 03 10 1988 019125 1 REGIMENTO

MPV-000150 1990 DOFC 15 03 1990 005352 2 REVOGAÇÃO
PARCIAL

ART 00002 REVOGAÇÃO TOTAL

LEI-008028 1990 DOFC 13 04 1990 007096 1 REVOGAÇÃO PARCIAL

ART 00002 REVOGAÇÃO TOTAL



GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 724, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.796, de 24 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 375, de 9 de julho de 1991.

NELSON A. JOBIM

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), órgão colegiado, de caráter deliberativo, a que se refere o art. 2º, inciso IV, alínea "e" do Anexo I do Decreto nº 1976, de 24 de janeiro de 1996, diretamente subordinado ao Ministério da Justiça, tem por finalidade promover, em âmbito nacional, políticas que visem a eliminar a discriminação contra a mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade dos direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país e, especificamente:

I - formular diretrizes, sugerir e propor a execução de políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando a eliminação das discriminações que atinjam a mulher;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito federal, estadual e municipal, nas questões de interesse da mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e direitos;



III - sugerir ao Presidente da República a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher assim como a eliminar a legislação de conteúdos discriminatórios;

IV - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

V - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate sobre a condição da mulher brasileira, bem como propor medidas de governo com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação;

VI - promover intercambio e firmar convenio com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou particulares, com o objetivo de implementar políticas e programas do conselho;

VII - receber e examinar denúncias relativas à discriminação contra a mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes exigindo providencias efetivas;

VIII - manter canais permanentes de comunicação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo de suas atividades;

IX - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.

CAPITULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I Composição

Art. 2º O Conselho Deliberativo do CNDM é composto por dezessete integrantes e três suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa para a defesa dos direitos da mulher.

§ 1º os suplentes poderão ser convocados para as reuniões do Conselho e passarão à condição de titulares do colegiado nos casos de vacância ou impedimento dos titulares.

§ 2º Os integrantes do CNDM e seus suplentes terão mandato de quatro anos.

Parágrafo único. Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem motivo justificado, a três faltas consecutivas.



Art. 3º O CNDM será presidido por um dos integrantes do Conselho Deliberativo, designado pelo Presidente da Republica.

§ 1º O presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida por um dos integrantes do Conselho previamente designado.

§ 3º O Presidente do CNDM terá direito a voto nominal e de qualidade.

SEÇÃO II Funcionamento

Art. 4º O CNDM reunir-se-a, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou em decorrência de dois terços dos seus integrantes.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença mínima de dois terços das Conselheiras.

Art. 5º As deliberações do CNDM, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes.

Art. 6º O CNDM , observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares para seu funcionamento.

Art 7º Para a consecução de suas finalidades, o CNDM deliberará sobre:

- I - definição de prioridades políticas e estratégias de implementação;
- II - programação de atividades;
- III - avaliação de matérias e assuntos que lhe sejam encaminhados;
- IV - proposta de alteração do Regimento Interno;
- V - substituição e solicitação de licença de Conselheiras.

Seção III Atribuições dos Membros do Colegiado



Art. 9º Ao Presidente incube dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho e especificamente:

- I - representar o CNDM nos atos que fizerem necessários;
- II - convocar, presidir as reuniões e dar execução as suas deliberações;
- III - aprovar a pauta das reuniões;
- IV - indicar dentre os conselheiros, o relator de matérias de interesse do CNDM;
- V - indicar conselheiros para participarem de comissões, realizarem estudos e emitirem pareceres;
- VI - submeter ao colegiado a programação de atividades;
- VII - assinar as resoluções baixadas pelo CNDM.

Art. 9º Aos Conselheiros incube:

- I - participar e votar nas reuniões;
- II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;
- III - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem úteis à apreciação dos assuntos em pauta.
- V- participar de comissões de estudos;
- VI - desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente ou por deliberação do Colegiado.

CAPITULO III SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10 Os serviços de Secretaria Executiva do CNDM serão executados pela Coordenação-Geral da Igualdade de Gênero, órgão subordinado ao Gabinete do Ministro da Justiça.

Art. 11 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente, ouvido o Colegiado.



GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 147, DE 4 DE ABRIL DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.716, de 3 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Remanejar, em caráter temporário, até 31 de julho de 2002, um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS 101.6, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, proveniente de órgãos extintos da Administração Pública Federal, para o Ministério da Justiça.

§ 1º O cargo objeto deste remanejamento não integrará a Estrutura Regimental do Ministério da Justiça, devendo constar do ato de nomeação seu caráter de transitoriedade, mediante remissão ao caput deste artigo.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo em comissão, ora remanejado, será restituído à Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo considerado exonerado o titular nele investido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME GOMES DIAS

PUBLICADA DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO N. 65 DE 5/4/2002, SEÇÃO 1



GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 190, DE 10 DE MAIO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.716, de 3 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Remanejar, até 31 de julho de 2002, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério da Justiça, vinte cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, criados nos termos da Medida Provisória nº 37, de 8 de maio de 2002, sendo: dois DAS 101.5; três DAS 101.4; quatro DAS 101.3; sete DAS 101.2; e quatro DAS 101.1.

§ 1º Os cargos objeto deste remanejamento serão alocados à Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher e não integrarão a estrutura de cargos do Ministério da Justiça, devendo constar do ato de nomeação seu caráter de transitoriedade, mediante remissão ao caput deste artigo.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, os cargos em comissão, ora remanejados, serão restituídos à Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo considerados exonerados os titulares neles investidos.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o Ministério da Justiça deverá apresentar proposta de adequação de sua Estrutura Regimental, até 30 de junho de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME GOMES DIAS

PUBLICADA DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO N. 90 DE 13/5/2002, SEÇÃO 1



GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 336, DE 25 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.716, de 3 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de setembro de 2002, o prazo estabelecido nas Portarias nºs 118, de 28 de março de 2002, 147, de 4 de abril de 2002, e 190, de 10 de maio de 2002, as quais remanejaram cargos em comissão ao Ministério da Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO CIRINEU DIAS

PUBLICADA DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO N. 143 DE 26/7/2002, SEÇÃO 1



GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 392, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.716, de 3 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de novembro de 2002, o prazo estabelecido nas Portarias nºs 118, de 28 de março de 2002; 147, de 4 de abril de 2002, e 190, de 10 de maio de 2002, as quais remanejaram cargos em comissão ao Ministério da Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 336, de 25 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2002, Seção 1, página 143.

SIMÃO CIRINEU DIAS

PUBLICADA DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO N. 188 DE 27/9/2002, SEÇÃO 1



LEI Nº 10.470, DE 25 DE JUNHO DE 2002.

Dispõe sobre a remuneração dos Cargos em Comissão de Natureza Especial - NES e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, dos Cargos de Direção - CD e das Funções Gratificadas - FG das Instituições Federais de Ensino, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As remunerações dos Cargos em Comissão de Natureza Especial - NES e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, e dos Cargos de Direção - CD das Instituições Federais de Ensino, constituídas de parcela única, passam a ser as constantes do Anexo a esta Lei.

§ 1º O servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Federal direta ou indireta, investido nos cargos a que se refere o **caput** deste artigo, poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas, obedecidos os limites fixados pela Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994:

- I - a remuneração do Cargo em Comissão, acrescida dos anuênios;
- II - a diferença entre a remuneração do Cargo em Comissão e a remuneração do cargo efetivo ou emprego; ou
- III - a remuneração do cargo efetivo ou emprego, acrescida dos seguintes percentuais da remuneração do respectivo Cargo em Comissão:
 - a) 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração dos Cargos em Comissão do Grupo DAS, níveis 1 e 2;
 - b) 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração dos Cargos em Comissão do Grupo DAS, nível 3; e
 - c) 40% (quarenta por cento) da remuneração dos Cargos em Comissão de Natureza Especial, do Grupo DAS, níveis 4, 5 e 6 e dos CD, níveis 1, 2, 3 e 4.

§ 2º O docente da carreira de Magistério, integrante do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, a que se refere a Lei



nº 7.596, de 10 de abril de 1987, submetido ao Regime de Dedicação Exclusiva, poderá ocupar Cargo de Direção - CD ou Função Gratificada - FG, nas Instituições Federais de Ensino, sendo-lhe facultado optar nos termos da alínea "b" do inciso III do § 1º do art 1º desta Lei.(Vide Medida Provisória nº 52, de 4.7.2002)

§ 3º O docente a que se refere o § 2º cedido para órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, para o exercício de Cargo em Comissão de Natureza Especial ou de Direção e Assessoramento Superiores, de níveis DAS 4, DAS 5 ou DAS 6, ou equivalentes, quando optante pela remuneração do cargo efetivo, perceberá o vencimento acrescido da vantagem relativa ao Regime de Dedicação Exclusiva.

§ 4º O acréscimo previsto no § 3º poderá ser percebido, no caso de docente cedido para o Ministério da Educação, para o exercício de Cargo em Comissão nível DAS 3.

Art. 2º Os valores do Adicional de Gestão Educacional, a que se refere o art. 7º da Lei nº 9.640, de 25 de maio de 1998, relativos às Funções Gratificadas - FG, níveis 1, 2 e 3, das Instituições Federais de Ensino, passam a ser R\$ 344,16, R\$ 194,19 e R\$ 154,33, respectivamente.

Art. 3º É de responsabilidade do órgão cessionário o pagamento da remuneração integral dos servidores da Administração Pública Federal cedidos, na forma da lei, para Estados e Municípios para o exercício de cargos equivalentes aos de Natureza Especial - NES e de DAS, de níveis 5 e 6, inclusive as parcelas relativas às gratificações de desempenho ou de produtividade, calculadas em seu valor máximo.

Art. 4º O inciso II do art. 73 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o inciso II do art. 17 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73.

.....

II - 40% (quarenta por cento) da remuneração do cargo exercido na Agência Reguladora, para os Cargos Comissionados de Direção, de Gerência Executiva e de Assessoria nos níveis CA I e II, e 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração dos Cargos Comissionados de Assessoria no nível III e dos de Assistência." (NR)



"Art. 17.

.....

II - 40% (quarenta por cento) da remuneração do cargo exercido na Agência Reguladora, para os Cargos Comissionados de Direção, de Gerência Executiva e de Assessoria nos níveis CA I e II, e 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração dos Cargos Comissionados de Assessoria no nível III e dos de Assistência." (NR)

Art. 5º O art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 93.

.....
.....

.....
.....

§ 5º Aplica-se à União, em se tratando de empregado ou servidor por ela requisitado, as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 6º As cessões de empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista, que receba recursos de Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal, independem das disposições contidas nos incisos I e II e §§ 1º e 2º deste artigo, ficando o exercício do empregado cedido condicionado a autorização específica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, exceto nos casos de ocupação de cargo em comissão ou função gratificada.

§ 7º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a finalidade de promover a composição



da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, poderá determinar a lotação ou o exercício de empregado ou servidor, independentemente da observância do constante no inciso I e nos §§ 1º e 2º deste artigo." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2002.

Art. 7º Revogam-se o art. 68 e o Anexo XVI da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

Brasília, 25 de junho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Renato Souza

Guilherme Gomes Dias

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.6.2002



ANEXO DA LEI Nº 10.470, DE 25 DE JUNHO DE 2002.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DE NATUREZA ESPECIAL - NES E DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E DOS CARGOS DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO

a) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - NES

DENOMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)
Secretário Especial de Desenvolvimento Urbano	8.280,00
Secretário de Estado de Assistência Social	8.000,00
Secretário de Estado dos Direitos Humanos	8.000,00
Secretário de Estado de Comunicaçãodo Governo	8.000,00
Comandante da Marinha	8.000,00
Comandante do Exército	8.000,00
Comandante da Aeronáutica	8.000,00
Secretário-Geral de Contencioso	8.000,00
Secretário-Geral de Consultoria	8.000,00
Subdefensor Público Geral da União	7.500,00
Presidente da Agência Espacial Brasileira	7.500,00
Demais cargos de natureza especial da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios	8.000,00



b) GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

CARGO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
DAS 101.6 e 102.6	7.500,00
DAS 101.5 e 102.5	6.300,00
DAS 101.4 e 102.4	4.850,00
DAS 101.3 e 102.3	1.560,00
DAS 101.2 e 102.2	1.390,00
DAS 101.1 e 102.1	1.220,00

c) CARGOS DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - CD

CARGO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
CD - 1	6.400,00
CD - 2	5.350,00
CD - 3	4.200,00
CD - 4	3.050,00



Anexo 6 - Programa Coligação Lula Presidente - Compromisso com as Mulheres

VIII - ESTRUTURA PARA GARANTIR UMA POLÍTICA DE IGUALDADE

A ação do Estado para mudar o Brasil será potencializada ao garantir a igualdade entre mulheres e homens.

A construção destas políticas que afirmam a igualdade será possível ao serem incorporadas nas diversas instancias do governo. Por isto a Secretaria Especial da Mulher será vinculada diretamente à Presidência da República, com os requisitos institucionais e orçamentários para exercer as seguintes atribuições:

- Formular diretrizes, elaborar, executar conjuntamente e/ou coordenar políticas em todos os níveis no âmbito da administração pública, direta ou indireta, que garantam a implantação de uma política efetiva de igualdade entre homens e mulheres;
- Elaborar em conjunto com outros Ministérios políticas públicas na áreas que interferem diretamente na situação das mulheres na sociedade e trabalhar na execução e fiscalização dessas políticas;
- Dar continuidade e levantamentos estatísticos em todas as áreas da administração pública federal, para diagnóstico atualizado sobre a participação de homens e mulheres, considerando também os fatores etnia e raça com o objetivo de corrigir distorções e efetivar a igualdade de oportunidades entre os sexos e promover a melhoria dos sistemas de geração de estatísticas do País, de modo a dar visibilidade à situação das mulheres nas áreas urbanas e rurais;
- Criar um centro de documentação e dados que subsidie o trabalho da Secretaria, aberto a toda população e aos movimentos de mulheres;
- Formular propostas de mudanças na legislação, criar condições para fiscalizar o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher;
- Elaborar um planejamento de gênero que normatize a ação do governo federal e, no que for possível, dos governos estaduais e municipais;
- Coordenar campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional, nas áreas de trabalho, saúde, violência, educação, divisão do trabalho doméstico;

Para efetivar essa proposta é fundamental democratizar o debate sobre políticas públicas e decisões de governo com o conjunto da população, reconhecendo as mulheres como força política que contribui na construção da democracia.

Outubro de 2002.